

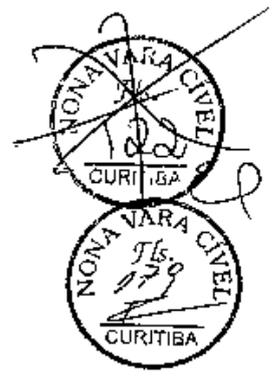


ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 1.327/2002.

AUTO DE ARRESTO

Aos **NOVE (09)** dias do mês de **JULHO (07)**, do ano de **Dois Mil e Sete (2007)**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Diligência à Rua Wilson Valdivia Rodrigues, nº 203, no bairro do Uberaba, nesta Capital, em cumprimento ao respeitável Mandado expedido por ordem de Vossa Excelência, eu, Márcio Antônio Borges Carneiro, Oficial de Justiça desta Vara Cível, e lá estando às 10:00 hs, procedi o **ARRESTO** dos bens da Executada a **srª ANGELA MARIA GONÇALVES**, constituído pelo **Apartamento Residencial configurado sob o nº 02(DOIS), do Bloco nº 02, do Edifício MORADIAS LARANJEIRAS III, nesta Capital, com todos os demais dados, características, limites, áreas e confrontações constantes na Matrícula nº 43.628, do Cartório de Registro de Imóveis 9ª. Circunscrição Imobiliária.** Em seguida ao **ARRESTO** acima lavrado, procedi o **DEPÓSITO NAS MÃOS DO sr. HAMILTON PAESE, Depositário Público**, o qual aceitou o mesmo bem, comprometendo-se **CIVIL E CRIMINALMENTE** a não abrir mão do mesmo bem sob a sua guarda, a não ser por ordem expressa do MM. Juiz de Direito desta Vara Cível, sob as formas e penalidades da Lei. Do que para constar, lavrei o presente Auto de Arresto, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim (a.) **MÁRCIO ANTÔNIO BORGES CARNEIRO, Oficial de Justiça da 9ª Vara Cível** desta Capital que o lavrei e dou fé.



PROJUDI DA NONA VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROTOCOLO
20-JUL-2007-15:57:21.5319-3/4

MÁRCIO ANTÔNIO BORGES CARNEIRO
OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIFICO QUE O AUTO SUPRA FOI REGISTRADO ÀS FLS 97 DO LIVRO Nº 49 SOB Nº 558 CURITIBA 09/07/2007.
DEPOSITÁRIO PÚBLICO
Adriano da Silva

HAMILTON PAESE
DEPOSITÁRIO PÚBLICO
Adriano da Silva
Empreendedor Juramentado

DEPÓSITO FEITADO SEM RECEBIMENTO DAS CHAVES DO IMÓVEL CONFORME APTAMENTO 3.14.4.3. DO CÓDIGO DE NORMAS

Ass



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR. Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXQ P27MC VLLFZ 87CF3

